

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 8304/2017

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Assistente Operacional.**Audiência dos interessados no âmbito da exclusão do 1.º método de seleção 2.ª fase**

1) Na sequência da notificação e realização do método de seleção Prova Prática de Conhecimentos efetuada nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 32.º conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua atual redação, notificam-se os candidatos da audiência dos interessados no âmbito da exclusão do método de seleção nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º conjugado com a alínea *d*) dos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e n.ºs 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e do Código do Procedimento Administrativo (DL n.º 4/2015 de 07-01), do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de Assistente Operacional (m/f) conforme Aviso de abertura n.º 2314-A/2017, publicado no 1.º Suplemento do *Diário da República* n.º 46, 2.ª série, de 06.03.2017 Ref.ª 7).

2) A lista contendo os candidatos notificados da audiência dos interessados, encontra-se afixada no átrio da DMRH, sita na Rua do Bolhão, n.º 192, 4000-111 Porto e disponibilizada na página eletrónica em <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>> Educação e emprego> Emprego e atividade profissional> Emprego na autarquia> Procedimentos concursais a decorrer.

3) Nos termos do n.º 5, do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponível em www.cm-porto.pt, em <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>> Formulários> Letra E> com a designação de «Exercício do Direito de Participação de Interessados».

4) O processo do procedimento concursal pode ser consultado, na Divisão Municipal de Seleção e Mobilidade, sita à Rua do Bolhão, n.º 192, 6.º piso, 4000-111 Porto, mediante agendamento prévio.

14 de julho de 2017. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

310640105

MUNICÍPIO DE PROENÇA-A-NOVA

Aviso n.º 8305/2017

João Manuel Ventura Grilo de Melo Lobo, Presidente da Câmara Municipal de Proença-a-Nova torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Proença-a-Nova, na sua sessão ordinária realizada no dia 30 de junho de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou a Alteração ao Regulamento de Venda de Terrenos do Loteamento Industrial de Sobreira Formosa, o qual foi objeto de consulta pública por um período de 30 dias (úteis), com a respetiva publicação do Edital n.º 192/2017 no *Diário da República*, 2.ª série n.º 68, de 5 de abril.

3 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Manuel Ventura Grilo de Melo Lobo*.

Alteração ao Regulamento de Venda de Terrenos do Loteamento Industrial de Sobreira Formosa — Execução da área de localização empresarial de Sobreira Formosa**Preâmbulo**

O regulamento de venda de terrenos do loteamento industrial de Sobreira Formosa, foi publicado em 2004, encontrando-se manifestamente desajustado da atual conjuntura económica e da procura.

Pretende-se com alterações pontuais adequar os lotes existentes ao investimento empresarial, associado a atividades que diversifiquem a base económica do concelho, promovendo a criação de emprego qualificado aliado a características que permitam gerar maior valor acrescentado, permitindo novos usos complementares e uma maior área de implantação das construções.

A maioria das indústrias ou atividades instaladas são de reduzida dimensão e não poluentes. Pelo cariz familiar que apresentam, os seus proprietários economicamente não tem possibilidades de transferir as suas instalações para outras áreas empresariais que apresentem características mais modernas e versáteis como o Parque Empresarial de Proença-a-Nova, mas vão necessitando de realizar pequenas ampliações e alterações para ir respondendo às novas exigências legislativas.

Determina o artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a nota justificativa deve incluir uma ponderação dos custos-benefícios das medidas projetadas. Benefícios esses que em face do que precede se encontram identificados.

Ainda, quanto aos benefícios, acautelamos na cláusula da reversão, as situações de insolvência, e do PER, (Processo Especial de Revitalização). Sendo os lotes vendidos a custos simbólicos, e tendo subjacente um investimento que foi feito pela autarquia, não faz sentido que a câmara não disponha de um meio legal de operar a sua reversão, ingressando o lote novamente na sua esfera jurídica

Entendemos que as alterações agora preconizadas não trazem consigo custos acrescidos.

De referir, ainda, que em termos regulamentares a redação é completamente nova adotando as regras e conteúdos atuais para esta natureza de regulamentos.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, n.º 1 e alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo sido dado cumprimento ao estipulado no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, elaborou-se este regulamento, que foi presente na reunião da Câmara Municipal do dia 6 de março foi submetido a consulta pública, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, e posterior sancionamento pela Assembleia Municipal de Proença-a-Nova na sua sessão ordinária do dia 30 de junho no âmbito do n.º 1 da alínea *g*) do artigo 25.º e n.º 1 da alínea *K*) do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Lei habilitante**

Constitui legislação habilitante do presente regulamento os artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º**Objeto e âmbito territorial**

1 — O presente regulamento estabelece as regras e os critérios que regem a construção, a transmissão e a utilização dos lotes, propriedade do município, localizados no loteamento industrial de Sobreira Formosa.

2 — As condições de utilização dos lotes, dos prazos de instalação de indústrias e atividades permitidas aplicam-se a todos os adquirentes, a qualquer título, na vigência do presente regulamento.

3 — O loteamento industrial de Sobreira Formosa, tem uma área total de 39190,35 m², e situa-se na sede de freguesia de Sobreira Formosa.

Artigo 3.º**Relação com outros instrumentos de gestão territorial**

1 — A 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Proença-a-Nova cartografa a Zona Industrial de Sobreira Formosa como espaço de atividades económicas em solo urbano — urbanizado, no interior do perímetro urbano delimitado para a sede do concelho, Proença-a-Nova.

2 — A alínea *a*) do n.º 2 do artigo 58.º do regulamento da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal ressalva que nessa situação concreta, prevalece a respetiva regulamentação específica da Zona Industrial.

Artigo 4.º**Definições**

Para efeitos de aplicação do presente regulamento, são consideradas as seguintes definições:

a) Alinhamento frontal obrigatório — linha que em planta define a implantação frontal do edifício, e que é definida pela interseção dos planos verticais das fachadas com o plano horizontal dos lotes em causa;

b) Lote — é uma porção de território delimitada física, jurídica ou topologicamente;

c) Polígono de implantação — é a linha poligonal fechada que delimita uma área do solo no interior da qual é possível edificar;

d) Usos do edifício — são as atividades que são ou podem ser desenvolvidas nos lotes. Podem dividir-se em uso principal, atividade económica dominante, e em usos complementares, que são outras atividades consideradas compatíveis;

e) Zona *non aedificandi* — área delimitada geograficamente onde é interdita qualquer espécie de construção.

Artigo 5.º

Uso do solo

1 — Na zona industrial de Sobreira Formosa existem 18 lotes numerados de 1 a 18.

2 — Os lotes referidos no número anterior destinam-se preferencialmente a indústria e armazenagem, podendo complementarmente serem destinados ainda a comércio, restauração e bebidas, equipamentos e serviços. As suas áreas são as constantes do Anexo ao presente regulamento.

3 — Existe, ainda, um posto de abastecimento de combustível instalado num dos lotes, além dos arruamentos, passeios, estacionamento e zonas verdes.

Artigo 6.º

Zonas verdes

1 — As zonas verdes assinaladas na planta síntese do loteamento têm como finalidade a utilização coletiva e o enquadramento paisagístico dos espaços onde se inserem.

2 — Nas intervenções nestas zonas devem ser potenciados os usos cénicos desta natureza de espaços, nomeadamente em termos de aplicação de material vegetal valorizando quanto possível o coberto e vegetal e solo existente.

3 — Podem, ainda, ser equipados com pavimentos permeáveis, mobiliário adequado e que se enquadre na envolvente.

Artigo 7.º

Edificabilidade

1 — Sem prejuízo do disposto no RGEU quanto à salvaguarda de afastamentos para abertura de vãos, a ampliação das construções existentes e as novas construções em termos de polígono de implantação, podem ocupar a totalidade do lote com exceção na parte frontal cuja fachada deve manter um afastamento de 7,5 m aos limites do mesmo.

2 — É permitida a junção de 2 ou mais lotes, de forma a disponibilizar uma maior área para determinada atividade que assim o exija, aplicando-se então os parâmetros urbanísticos na totalidade da área resultante da sua junção.

3 — Dentro dos lotes, e caso existam áreas livres é obrigatório o tratamento paisagístico das áreas não impermeabilizadas.

4 — Em casos devidamente justificados poderá ser autorizada a construção de habitação para guarda ou responsável pelas instalações.

5 — É permitida a construção de pisos intermédios por razões técnicas ou para aproveitamento de desníveis do terreno.

6 — É permitida a construção de caves para aproveitamento de desníveis do terreno afeto a cada lote, sendo admitido como uso o definido para os restantes pisos, desde que o mesmo cumpra igualmente os requisitos legais para a atividade em questão.

Artigo 8.º

Autorizações para instalação nos lotes

1 — Os interessados em se instalarem na Zona Industrial, deverão apresentar o seu pedido à Câmara Municipal de Proença-a-Nova, em impresso próprio, em que seja discriminado:

- a) O tipo de atividade;
- b) Área pretendida para o lote;
- c) Número de postos de trabalho a criar;
- d) Interesse económico para a região;
- e) Níveis de consumo de energia elétrica e de água;
- f) Indicação do facto de ser gerador de poluição;
- g) Caracterização dos efluentes geradores.

2 — A Câmara Municipal de Proença-a-Nova poderá não autorizar a implantação, se não forem dadas garantias pelos interessados de que será dado cumprimento ao estabelecido nos números seguintes do presente regulamento.

Artigo 9.º

Restrições à implantação das instalações

1 — As instalações que prevejam consumos de água instantâneos, iguais ou superiores a 0,5l/s, deverão ser objeto de estudo específico

para avaliar o comportamento da rede, e os ajustamentos consequentes, cujo custo será suportado pelos interessados.

2 — A rede pública de incêndios só será manobrada pelo pessoal responsável da Zona Industrial e pelos bombeiros, e salvo casos de reconhecida emergência, está proibida a sua utilização por terceiros.

3 — Em casos de reconhecida necessidade, poderá ser negociada com a Câmara Municipal de Proença-a-Nova, a instalação de um S.I. diretamente ligado à rede local privativo de qualquer interessado que o justifique, devendo tal instalação ser selada e usada exclusivamente em situações de emergência.

4 — As instalações geradoras de efluentes de laboração, de ruídos, de poluição atmosférica, de resíduos sólidos, que utilizem substâncias perigosas têm de assegurar o cumprimento de toda a legislação específica aplicável.

5 — As ligações às redes públicas de infraestruturas são encargo dos interessados e deverão ser requeridas à Câmara Municipal de Proença-a-Nova, a quem deverão ser pagos os respetivos custos de instalação, utilização e consumo.

CAPÍTULO II

Condições de cedência e de utilização dos lotes

Artigo 10.º

Preço da venda dos lotes

1 — Os lotes serão vendidos aos interessados pelo preço simbólico de 0,01 €/m².

2 — Os preços e os lotes serão os constantes da planta patente nos Serviços Técnicos da Câmara Municipal de Proença-a-Nova, reservando-se, no entanto, a Câmara Municipal o direito de praticar preços diferentes quando justificados.

Artigo 11.º

Condições de cedência

1 — O terreno constituído pela área do lote ou qualquer parte do mesmo, bem como as construções nele implantadas, nunca poderão ser vendidos com fim lucrativo.

2 — Só serão permitidos negócios jurídicos de transmissão de lotes, construções neles existentes desde que expressamente autorizados, por escrito, pela Câmara Municipal.

3 — A Câmara Municipal tem o direito de preferência na alienação prevista no número anterior.

4 — O valor da aquisição em preferência pela Câmara Municipal é o do custo de aquisição à Câmara, sem quaisquer acréscimos, seja a título de juros ou outro, salvo no caso de existirem construções nele efetuadas, casos em que o valor é fixado por uma comissão de avaliação, nos termos do número seguinte.

5 — A comissão de avaliação é composta por três peritos, sendo um nomeado por parte da câmara municipal, outro pelo interessado e o terceiro de comum acordo entre as partes.

6 — A restrição desta cláusula não é aplicável às arrematações em hasta pública resultantes de execuções judiciais, usando a Câmara Municipal, se assim o entender, o direito de preferência pela maior oferta.

7 — Os lotes serão atribuídos consoante a ordem dos pedidos e a finalidade a que se destinam.

Artigo 12.º

Reversão

1 — O prazo para o início das obras de instalação será de 180 dias após a entrega do terreno com as respetivas infraestruturas. O início da laboração fabril será de dois anos a partir da mesma data, salvo motivo devidamente justificado e aceite pela Câmara Municipal.

2 — A falta de cumprimento da condição referida no número anterior implicará a reversão para a Câmara não só do terreno pelo preço de custo mas também quaisquer edificações ou outras benfeitorias já neles existentes, cujo preço será determinado, em conformidade com o previsto no n.º 5 do artigo anterior.

3 — Igual sanção se aplica quando se verifique a não laboração por período igual ou superior a 12 meses, sem que seja, apresentado plano de recomeço de laboração à Câmara Municipal, ou se, apresentado, não seja apresentada fundamentação que possibilite a aceitação pela Câmara Municipal.

4 — Considera-se não laboração, designadamente, a não manutenção de postos de trabalho de produção, o encerramento de portas em horário de funcionamento, a abertura sem expedição de produção, ou, a não apresentação das contas relativas ao último ano de atividade.

5 — A Câmara poderá desencadear as diligências de reversão mesmo em caso de insolvência da empresa, processo especial de revitalização ou

execução de garantias, sempre tendo em vista que o lote seja utilizado para os fins previstos no regulamento.

6 — A Câmara Municipal, em caso de não entrega do lote, ou de não comparência dos interessados para a outorga da escritura, procederá às diligências que forem necessárias para tomar posse do lote, ao abrigo do artigo 180.º do CPA, bem como às diligências relativas à reversão da propriedade.

7 — A cláusula de reversão constante no presente artigo, está sujeita a registo obrigatório nos termos previstos no Código do Registo Predial.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

Todos os casos omissos e possíveis dúvidas surgidas na aplicação prática do presente regulamento deverão ser analisados à luz das disposições legais em vigor, pelo que será remetida para os órgãos competentes a resolução das questões que eventualmente venham a surgir.

Artigo 14.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, considera-se revogado o regulamento de Venda de Terrenos do Loteamento Industrial de Sobreira Formosa publicado no Apêndice n.º 100-2.ª série, n.º 81 de 3 de agosto de 2004.

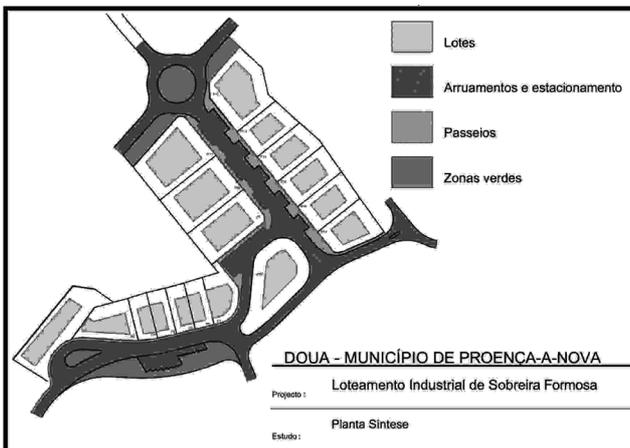
Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

ANEXO

Lotes	Área (m ²)
1	1926,8 m ²
2	1146,25 m ²
3	531,5 m ²
4	551 m ²
5	548,3 m ²
6	560,9 m ²
7	806,05 m ²
8	26,90 m ²
9	16661 m ²
10	1887 m ²
11	2097 m ²
12	1935 m ²
13	1109 m ²
14	1115 m ²
15	1117 m ²
16	1081 m ²
17	1142 m ²
18	2359,4 m ²



MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA

Regulamento n.º 388/2017

António José Martins Coutinho, Dr., na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga, torna público, que a Assembleia Municipal, na sessão do dia 30 de junho deste ano, aprovou o Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, nos termos da competência estabelecida na alínea g), n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O projeto de Regulamento foi objeto de audiência pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, materializado através da publicação do aviso 6031 no *Diário da República* 2.ª série, como se indica na parte final do preâmbulo ao Regulamento.

3 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. António José Martins Coutinho*.

Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade no Concelho de Sever do Vouga

Preâmbulo

Considerando que a família constitui, no atual contexto socioeconómico, um espaço privilegiado de realização pessoal e de reforço da solidariedade intergeracional, sendo dever do Estado a cooperação, apoio e incentivo ao papel insubstituível que a mesma desempenha na comunidade;

Considerando que as atuais tendências demográficas e as que se preveem para as décadas vindouras se traduzem num decréscimo significativo da taxa de natalidade;

Considerando que o envelhecimento populacional tem provocado uma forte distorção na pirâmide geracional, com consequências negativas no desenvolvimento económico;

Considerando a crescente intervenção do Município no âmbito das políticas de ação social, no sentido de promover a melhoria da qualidade de vida dos Municípios;

Considerando o interesse do Município em promover incentivos específicos que conduzam, por um lado, ao aumento da natalidade e, por outro, à fixação e melhoria das condições de vida dos jovens e famílias no Concelho;

Considerando que nos termos da lei compete às autarquias a promoção da resolução dos problemas que afetam as populações, principalmente aquelas que se encontram mais desprotegidas; A Câmara Municipal de Sever do Vouga pretende implementar um conjunto de medidas especificamente direcionadas para as famílias, criando incentivos adicionais, no sentido de controlar e contrariar o envelhecimento demográfico e os problemas daí resultantes e de promover a melhoria das condições de vida da população, especialmente das crianças nos primeiros meses de vida. Por outro lado, o facto do subsídio ter que ser despendido no comércio local, fomentando assim a economia do Concelho, constituindo-se como uma mais-valia, uma vez que impulsionará nos hábitos de consumo no mesmo.

O presente Regulamento foi objeto de consulta pública, conforme aviso n.º 6031, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, do dia 29 maio de 2017.

Assim, o Município de Sever do Vouga fixa o Regulamento de Incentivo à Natalidade do Concelho de Sever do, que se encontra ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea v) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, considerando as Grandes Opções do Plano.

Artigo 1.º

Âmbito

O Programa Municipal de Incentivo à Natalidade visa fixar as condições da atribuição de subsídio de incentivo à natalidade no município de Sever do Vouga.

Artigo 2.º

Apoio à natalidade

1 — O incentivo à natalidade efetua-se através da atribuição de um subsídio anual, a pagar em duas prestações a partir do mês seguinte ao do nascimento da criança e a terminar no mês seguinte ao que a criança complete 24 meses de idade.

2 — O incentivo à natalidade concretiza-se sob a forma de reembolso de despesas efetuadas no comércio local do Município de Sever do Vouga, com a aquisição de bens e /ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança.